



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

EU, FERNANDA GARCIA SARDANHA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e a consequente concessão de direito real de uso do lote urbano, com área de 9.105,93 m², localizado na Colônia Taquaral, nesta cidade, com matrícula transcrita sob nº 23.404, no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, à *Associação São Mateuense de Apoio e Proteção ao Idoso*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.975.966/0001-78.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão se destinará a abrigar a sede da Associação São Mateuense de Apoio e Proteção ao Idoso, como Instituição de Longa Permanência para Idosos.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração dos objetivos previstos no estatuto da associação, deverá a beneficiada comunicar o Poder Executivo Municipal, sob pena das implicações contidas no parágrafo único do artigo 5º desta lei.

§ 2º. Caso a mudança importe em descaracterização da finalidade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura de escritura pública.

§ 1º. O prazo que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 5º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando a concessionária:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente lei;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

II - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade é do ente municipal;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Parágrafo único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas independem de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Art. 6º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de desvirtuamento da finalidade prevista nesta lei;

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV – a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil e assistência social.

Parágrafo único. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais ocorrerão por conta da concessionária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de agosto de 2023.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR YOU
DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=17315810000130, cn=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.08.18 11:21:57 -03'00'



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por escopo a autorização da outorga de concessão de área pública municipal à Associação São Mateuense de Apoio e Proteção ao Idoso, que se dedica a *“prestar orientação e apoio a construção de uma casa de idoso em São Mateus do Sul, bem como em sua manutenção, a fim de garantir uma existência digna as pessoas que em sua velhice não possuem o apoio sociofamiliar”* (art.3º, estatuto).

A associação, de fins não lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, foi fundada aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, com a finalidade exclusiva de garantir a construção e a manutenção de um centro de idoso (art. 4º, estatuto).

Assim, em 23/03/2023, foi protocolado pedido de doação de terreno com área mínima de 5.000,00m², gerando o processo administrativo n.º 3094/2023, com a seguinte justificativa apresentada pela associação:

A presença de uma silo em São Mateus do sul é de extrema importância para atender a população, pois atualmente devido a inexistência de uma instituição apropriada os idosos do município que necessitam desse apoio são encaminhados para instituições em outros municípios.

Encaminhado o processo à Secretaria de Assistência Social, o parecer, às fls. 14/15, foi favorável, destacando o plano municipal de assistência social, que prevê o serviço de acolhimento para idosos, e a dificuldade que o Município enfrenta para encontrar vagas na região, conforme segue:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Exma. Sra Prefeita Municipal

Venho por meio deste, informar que a Secretaria Municipal de Assistência Social é favorável à doação do terreno solicitado pela ASSOCIAÇÃO SÃO MATEUENSE DE APOIO E PROTEÇÃO AO IDOSO constante no Processo Administrativo 3094/2023 com o intuito de realizar a construção de uma "Instituição de Longa Permanência para Idosos" – I.L.P.I.

Há previsão deste serviço no Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Este serviço está previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 e possui a seguinte previsão de atendimento:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

E seus objetivos são:

- *Acolher e garantir proteção integral;*
- *Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;*
- *Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;*
- *Possibilitar a convivência comunitária;*
- *Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;*

Diante o exposto ressaltamos que a implantação deste Serviço no município de São Mateus do Sul é de extrema importância e relevância para o atendimento aos idosos que não tenham condições em permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e são atendidos pela equipe técnica do *Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*.

Até o presente momento, as demandas identificadas pelo CREAS e que resultam em encaminhamento de idosos para acolhimento institucional dependem da oferta de vagas por parte de I.L.P.I. legalmente constituídas e em pleno funcionamento em nossa região.

Ocorre que a oferta de vagas está cada vez mais escassa e vem ocasionando a demora no acesso ao serviço, que por sua vez, são de extrema urgência.

Houve uma tentativa de licitação por parte do município para este tipo de serviço no início deste ano e resultou deserta.

Portanto, a implantação de uma I.L.P.I. em nosso município pode ser uma solução importante para atender essa demanda crescente e que devido a esta carência de instituições na região que possuam vagas disponíveis para acesso a este tipo de serviço, vem dificultando o acesso da população idosa a cuidados especializados e a um ambiente adequado para viver.

Cabe ressaltar outras importâncias de uma I.L.P.I. no município:

- *Oferta de um ambiente seguro, acessível e confortável, cuidados especializados em suas atividades diárias, como alimentação, higiene pessoal e cuidados médicos e assistência disponíveis 24 horas por dia;*

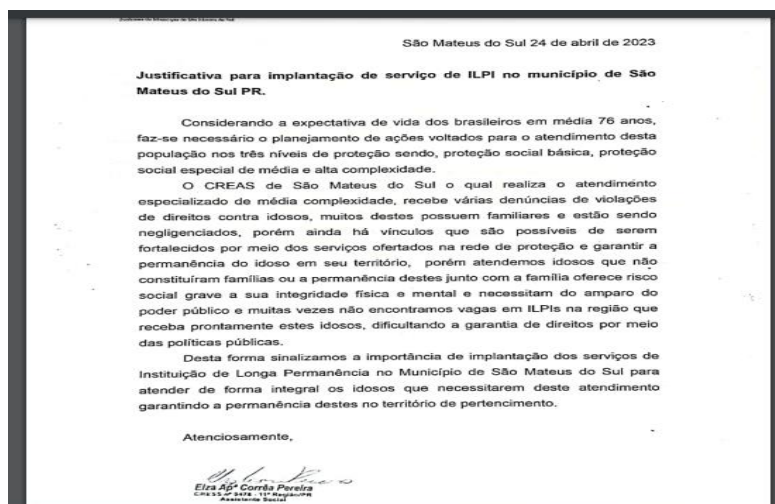
www.saomateusdosul.pr.gov.br

www.saomateusdosul.pr.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Ainda, o parecer do Centro de Referência Especial de Assistência social (CREAS), à fl. 17, expedido pela técnica responsável, também foi no mesmo sentido, acerca da necessidade de *“garantir a permanência do idoso em seu território [...] necessitam do amparo do poder público e muitas vezes não encontramos vagads em ILPIs na região que receba prontamente estes idosos, dificultando a garantia de direitos por meio de políticas públicas”*, conforme segue:



Destarte, a concessão de direito real de uso de terreno de propriedade desta municipalidade, para a Associação São Mateuense de Apoio e Proteção ao Idoso, para a construção de sua sede, como instituição de longa permanência para idosos é medida que atende também ao que dispõe o estatuto do idoso - lei federal nº 10.741, de 03 de outubro de 2003 -, especialmente em seu art. 3º sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Vale ressaltar que acerca da administração dos bens patrimoniais, a Lei Orgânica Municipal autoriza, mediante lei específica e justificada pelo interesse social, fazer doação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis de sua propriedade. A LOM também autoriza a dispensa de concorrência quando o uso de destinar a entidades assistenciais, desde que presente relevante interesse público:

Art. 123. O Município poderá, mediante Lei específica e justificada pelo interesse social ou econômico coletivo, fazer doação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis de sua propriedade, preferencialmente mediante concorrência.

Parágrafo Único: A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou ainda se o ato se destinar à criação ou implementação de atividades econômicas geradoras de empregos ou rendas, nas situações em que se



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

verifique impossibilidade prática de efetuar a concorrência, e sempre na presença de relevante interesse público, devidamente justificado.

In casu, trata-se de entidade assistencial, de proteção ao idoso, sem fins lucrativos, que solicita imóvel para a construção de instituição de longa permanência, necessidade esta demonstrada no processo administrativo nº 3094/2023, cumprindo assim os requisitos previstos na LOM.

Desse modo, considerando o relevante trabalho que a associação pretende oferecer à comunidade são-mateuense, a qual foi fundada com finalidade exclusiva de colaborar na construção e manutenção de espaço adequado a receber os idosos que necessitam de amparo, é de suma importância a outorga da concessão de uso do imóvel público para a edificação da sede, com condições dignas para a prestação dos atendimentos da instituição de longa permanência.

Por conseguinte, demonstrado de fato o relevante interesse social, que inclusive dar-se-á com a execução eficiente do plano municipal de assistência social e de proteção ao idoso, o Poder Executivo de São Mateus do Sul acolhe ao solicitado pela associação, com a outorga da concessão de direito real do imóvel urbano sob matrícula nº 23.404 (anexa), com a área de 9.105,93m², situado na localidade denominada Colônia Taquaral, destacada na imagem abaixo:



Por fim, em que pese o pedido ser de doação, o Poder Executivo decidiu pela outorga de concessão, ante a análise exarada pela assessoria jurídica à fl. 20, que concluiu que *“ainda que haja autorização na lei orgânica municipal para doação e concessão, não há nos autos a comprovação do efetivo recurso para a construção e projeto oficial. Deste modo, a concessão de direito real de uso é o instituto jurídico mais apropriado, a fim de garantir segurança à destinação do patrimônio público.”*

Considerando todo o exposto, bem como que a Lei Orgânica autoriza a concessão de uso quando a finalidade for atender ao interesse social, contamos

www.saomateusdosul.pr.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

com o apoio dos nobres vereadores, a fim de possibilitar a aprovação do presente projeto de lei.

Agradece-se antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-se ao dispor dos nobres que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da matéria em questão.

São Mateus do Sul/PR, 18 de agosto de 2023.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR YOU DIGITAL,
ou=Videoconferencia, ou=17315810000130,
cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.08.18 11:22:23 -03'00'